

Ofício nº137/2025/PM/PMCL

Referência: Resposta ao Requerimento nº 359/2025.

**À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara**  
**Erivelton Martins Jayme da Silva**

A Procuradoria Municipal, em atenção ao requerimento nº 359/2025, da nobre vereadora Cida Toledo requerendo esclarecimentos acerca da aplicação da Lei Municipal nº 5.901, de 25 de maio, especialmente no que concerne ao disposto em seu artigo 25, sendo:

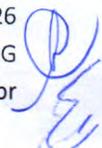
1) O artigo 25 da legislação de Conselheiro Lafaiete estabelece que a autorização para apresentações com animais no município está condicionada à verificação da inoccorrência de maus-tratos, conforme o disposto no inciso IX do artigo 3º da mesma lei. Além disso, proíbe expressamente **circos**, rodeios, touradas e [eventos similares] que envolvam apresentação com animais. O parágrafo único determina que a fiscalização será realizada pelo órgão municipal competente.

É importante ressaltar que a Lei Estadual nº 21.159/2014, sancionada em Minas Gerais, também proíbe a apresentação, manutenção e utilização de animais em espetáculos circenses em todo o território do estado, incluindo Conselheiro Lafaiete. O descumprimento dessa lei pode resultar em multas e apreensão dos animais envolvidos.

Portanto, com base nesse artigo, circos que utilizam animais **não** podem operar legalmente em Conselheiro Lafaiete, pois a legislação proíbe explicitamente tais atividades.

Diante do exposto, a legislação municipal de Conselheiro Lafaiete, em conjunto com a legislação estadual, proíbe a realização de circos que utilizem animais no município.

2) Sim, é permitida a liberação de alvarás para circos que não utilizam animais em suas apresentações, com base no que está disposto no artigo citado.





Portanto, circenses que não fazem uso de animais em suas atividades não se enquadram na vedação legal, restando autorizada, desde que atendidos os demais requisitos normativos e administrativos aplicáveis, a expedição de alvará de funcionamento por parte do Poder Público Municipal.

3) Na Administração atual não foi solicitado nenhum alvará para apresentação de circos. Contudo na Administração anterior os tramites foram os seguintes: O procedimento passou pela Secretaria de Esportes, pois o evento seria no Poliesportivo de responsabilidade da Secretaria, depois passou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para demonstrar a viabilidade do evento e verificação da importância para o calendário de atividades, em seguida passou pela Secretaria de Planejamento para demonstrar o atendimento da legislação e normas de posturas e por fim passou pela Secretaria de Fazenda para emissão das taxas de liberação da licença.

4) Não, atualmente não existe regulamentação que esclareça os critérios para aplicação do artigo 25 da referida lei.

Eduardo Leão de Paula  
Coordenador Consultivo

Álvaro Faria de Andrade  
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade  
Procuradora Municipal